



## RELATÓRIO E VOTO À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL APRESENTADA EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 0379/2021

**“Dispõe sobre tornar obrigatório publicar no Diário Oficial do Estado (DOE/SC), informações acerca das empresas vencedoras de licitação e sobre a idoneidade moral dos nomeados em cargo em comissão no Estado de Santa Catarina.”**

**Autor:** Deputado Sargento Lima

**Relator:** Deputado Marcivus Machado

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Emenda Substitutiva Global apresentada em Plenário pelo Deputado Maurício Peixer, visando, conforme Justificativa, “adequar o texto do presente projeto de lei a técnica legislativa e norma gramatical”.

Sucintamente, tem-se que o Projeto de Lei em discussão foi aprovado nas Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público, com as Emendas Modificativa e Supressiva aduzidas nesta CCJ, para alterar a ementa e suprimir o art. 3º da proposição em tela.

Desse modo, nos termos do parágrafo único do art. 192, do Rialeosc, devido à apresentação de Emenda Substitutiva Global em Plenário, retornam os autos para apreciação da proposição acessória por este órgão fracionário.

É o relatório.

### II – VOTO

Adentrando-se efetivamente na apreciação da Emenda Substitutiva Global apresentada em Plenário quanto ao Projeto de Lei em tela, no que concerne ao campo temático desta Comissão, tem-se que a proposição acessória citada adequou a matéria à técnica legislativa, tanto na estruturação dos seus dispositivos, quanto no atendimento das normas gramaticais em sua redação.

No que tange ao teor da proposição acessória que ora se examina, tem-se que manteve os termos do texto original, consideradas as Emendas Modificativa e Supressiva aprovadas nesta CCJ, que, respectivamente, modificou a ementa e excluiu o art. 3º do Projeto de Lei em exame, porque tratavam sobre a publicação, no DOE/SC, de informações sobre os nomeados em cargos em comissão, mais especificamente para o caso de tais servidores estarem respondendo ou não a determinados processos judiciais, não se harmonizando os dispositivos com o preceito de que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória (art. 5º, LVII, da Constituição Federal).

Em outras palavras, verifica-se que a Emenda Substitutiva Global apresentada em Plenário, que neste momento se analisa, abrange os elementos a serem publicados no Diário Oficial do Estado quanto ao licitante vencedor e ao

segundo colocado de processos licitatórios conduzidos pelo Poder Público estadual; bem como estabelece a obrigatoriedade de inclusão de número de protocolo de consulta prévia para verificação de regularidade fiscal do licitante vencedor perante a Fazenda estadual, de informação se está o vencedor respondendo a processos judiciais e de constar do DOE/SC o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o nome empresarial registrado e o nome fantasia da empresa.

Diante do exposto, com base nos arts. 210, II, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **ADMISSIBILIDADE da Emenda Substitutiva Global apresentada em Plenário ao Projeto de Lei nº 0379/2021.**

Deputado Marcius Machado  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcus da Silva Machado**, em 07/06/2024, às 11:28.

---